

Universidade de Lisboa – Faculdade de Direito
Finanças Públicas – Ano Letivo 2018/2019 - Turno Noite
Exame escrito | Época normal

Tópicos de correção

Grupo I

I.1. Referência ao artigo 14.º, n.º 2, da NLEO e à ideia de *programação plurianual*. Enquadramento do 'programa de estabilidade' no âmbito da vertente preventiva do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC), referência ao seu âmbito temporal e ao seu conteúdo material (cenário macroeconómico de médio prazo, previsão da evolução das principais variáveis orçamentais ao longo do período de programação em questão). Articulação da discussão e aprovação da Lei de Planeamento e de Programação Orçamental com a discussão do programa de estabilidade.

I.2. Caracterização das contribuições especiais simultaneamente enquanto tributo e enquanto instrumento de correção de falhas de mercado. Distinção entre *contribuições de melhoria*, associando-as a exterioridades positivas passíveis de verificação na provisão de certos bens, e *contribuições de desgaste*, conjugando-as com exterioridades negativas resultantes da utilização de outros bens. Alusão à prevalência do princípio da equivalência (ou benefício) sobre o princípio da capacidade contributiva. Definição de *exterioridade económica* e articulação com as contribuições de melhoria/desgaste, respetivamente, na vertente da socialização de um benefício ou de um custo.

I.3. Referência ao artigo 2.º, n.º 4, da NLEO. Explicitação dos critérios e fundamentos da reclassificação de entidades do setor público empresarial, associativo ou fundacional, fazendo referência ao SEC 2010, e das consequências da reclassificação: inclusão no perímetro orçamental e consequente sujeição às regras em matéria de previsão e execução orçamentais, concorrendo as receitas e despesas para o apuramento do saldo orçamental do Estado. Referência ao artigo 9.º da NLEO. Caracterização do princípio da plenitude orçamental, na sua vertente da *unidade* e da *universalidade*, e articulação com o fenómeno da reclassificação.

I.4. Referência aos artigos 44º *et seq.* da LOPTC. Descrição do fundamento e função do instituto do *visto*: verificação da legalidade dos contratos e atos geradores de despesa pública e aferição do seu cabimento orçamental. Referência ao princípio da tipicidade quantitativa da despesa pública e ao artigo 42.º da ALEO e 52.º da NLEO. Problematização em torno da conceção do *visto* também como instrumento de verificação do mérito dos atos a ele sujeitos e articulação com o artigo 18.º da NLEO.

Grupo II

Distinção entre *iniciativa de alteração orçamental* e *direito à emenda parlamentar*.

Quanto à medida *a)* - Transferência orçamental e não mero acréscimo de despesa; qualificação para efeitos do critério orgânico; enquadramento de títulos e capítulos; indicação da norma de competência, em particular, em face da afetação do orçamento da Segurança Social.

Quanto à medida *b)* - Alteração do orçamento das receitas; indicação da norma de competência; não alteração qualitativa de mapa base; alteração quantitativa da competência do Governo no âmbito da sua competência executiva; não sujeição da receita a uma tipicidade quantitativa.

Quanto à isenção de IRS - Alteração de legislação fiscal da competência da AR ou por Decreto-Lei autorizado, eficácia imediata dependente de alteração do Orçamento e publicação da mesma, alteração meramente quantitativa do Orçamento das Receitas e alteração do Mapa XXI

Universidade de Lisboa – Faculdade de Direito
Finanças Públicas – Ano Letivo 2018/2019 - Turno Noite
Exame escrito | Época normal

Tópicos de correção

Grupo III

III.1. Distinção entre *tipicidade qualitativa*, segundo a qual a discriminação das diferentes receitas é obrigatória, não podendo ser cobrada a que não estiver expressamente referida e autorizada, e entre *tipicidade quantitativa*: além da discriminação obrigatória, o valor máximo indicado para o item em causa não pode ser ultrapassado, sendo que o contrário não sucede quanto às receitas públicas.

III.2. Referência ao artigo 13.º da NLEO e concretização normativa do princípio da equidade intergeracional. Alusão à hipótese da equivalência ricardiana (David Ricardo) e à sua reformulação moderna (Robert Barro): a dívida pública corresponde à opção pelo adiamento de um tributo.

III.3. Elaboração sobre cada uma das funções financeiras do Estado: assegurar a realização de elevadas taxas de emprego e a estabilidade de preços, uma distribuição equitativa da renda e a utilização eficiente dos recursos. Concretização à luz da CRP.